

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE MESTRADO EM
DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA**



Setembro/2011

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I Dos Objetivos

- Art. 1.º O Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da Universidade Paranaense rege-se pelo Estatuto da Instituição, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelo presente Regulamento.
- Art. 2.º O Mestrado integra o conjunto de processos formativos da Universidade Paranaense, de implantação progressiva, voltado para o aperfeiçoamento do Direito, quer no âmbito institucional, quer no seu meio, articulando-se com os cursos de graduação e de pós-graduação em sentido lato, destinados à formação de docentes e de especialistas em Direito.
- Art. 3.º O Mestrado visa a formação de mestres com capacidade crítica, acadêmica e profissional, concentrando-se na compreensão e aplicação do Processo Civil como um instrumento de proteção das garantias fundamentais, do sistema jurídico e do aprimoramento processual das relações negociais.
- Art. 4.º São objetivos específicos do Mestrado:
- I. produzir e utilizar conhecimento socialmente relevante na área jurídica;
 - II. associar pesquisa, ensino e extensão;
 - III. qualificar docentes e pesquisadores;
 - IV. formar profissionais para o mercado de trabalho;
 - V. criar processos de intercâmbio de conhecimentos e experiências com a sociedade em geral;
 - VI. promover o intercâmbio com outras instituições nacionais e estrangeiras, em especial, no âmbito do Mercosul; e
 - VII. atribuir o título de Mestre em Direito.

CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa

- Art. 5.º As atividades do Mestrado são supervisionadas pela Coordenadoria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (COPSS).

Art. 6.º O Mestrado tem um Coordenador, membro do corpo docente permanente, designado pelo Reitor para uma gestão de quatro anos, ouvido o Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7.º Constituem atividades do Coordenador do Mestrado:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. elaborar juntamente com a COPSS o calendário do curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar o relatório anual de atividades do curso e encaminhá-lo ao Colegiado para avaliação e aprovação;
- IV. propor calendário das disciplinas que serão oferecidas pelo curso, em comum acordo com o docente responsável, e encaminhá-lo à secretaria da COPSS;
- V. avaliar o projeto de dissertação, enviado pelos alunos do curso, cuja aprovação é necessária para o início do mesmo. Casos especiais serão apresentados ao Colegiado;
- VI. redigir documentos referentes ao curso e encaminhá-lo à secretaria da COPSS;
- VII. avaliar o plano anual de atividades a ser entregue pelo aluno;
- VIII. representar o curso interna e externamente à UNIPAR.

Parágrafo único. Para melhor desempenho de suas funções, o Coordenador do Mestrado deve residir na cidade-sede do curso ou nela permanecer, no mínimo, 05 (cinco) dias por semana, em período integral.

Art. 8.º O Coordenador do Mestrado contará com a colaboração do Colegiado, órgão consultivo constituído por ele presidido e para o qual nomeia quatro docentes permanentes para mandato de dois anos e um representante discente, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 9.º Constituem atividades do Colegiado do Programa de Mestrado:

- I. orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar indicação e/ou substituição de docentes;
- II. aprovar ou propor quaisquer alterações do currículo do curso;
- III. tomar as medidas cabíveis no caso de infração disciplinar;

- IV. aprovar o número de vagas para admissão dos candidatos ao curso, baseando-se na relação máxima de oito orientados por orientador e no fluxo de entrada e saída dos alunos;
 - V. proceder à avaliação das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do curso, mediante análise do relatório anual e de outros dados avaliativos apresentados pelo Coordenador do Mestrado;
 - VI. aprovar o calendário acadêmico do curso;
 - VII. homologar a indicação da banca examinadora da dissertação proposta pelo docente orientador.
- Art. 10. O Colegiado reúne-se, ordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pelo Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.
- Art. 11. No âmbito do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania, constituem atividades dos professores integrantes: o ensino, a pesquisa, a publicação qualificada, a orientação de alunos e a extensão, bem como a participação em congressos, em eventos científicos relevantes e em assessoria técnica, quando requerida.

CAPÍTULO III **Da Organização Acadêmica**

- Art. 12. O Mestrado organiza-se em torno da área de concentração de Direito Processual Civil.
- Parágrafo único. A Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação (DEGPP) poderá propor aos órgãos pertinentes a criação de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa ou substituição da atual, após o devido processo de avaliação.
- Art. 13. A integralização dos estudos e atividades a que se refere o artigo anterior se expressa em unidades de créditos, correspondendo cada unidade à 15 (quinze) horas-aula presenciais.
- Art. 14. São ofertadas disciplinas optativas segundo calendário próprio.
- § 1.º Cada aluno deverá realizar 03 (três) disciplinas optativas, mediante matrícula com antecedência mínima de um mês ao início delas, de acordo com o calendário a ser divulgado anualmente.
 - § 2.º As disciplinas optativas devem seguir os mesmos requisitos e parâmetros das demais disciplinas regulares.

CAPÍTULO IV

Dos Docentes e Orientadores

Art. 15. Todos os docentes do curso de mestrado deverão ter o título de doutor ou equivalente, válido em território nacional; produção científica; ministrar disciplina na graduação e/ou pós-graduação; e ter experiência em orientação, podendo ser docentes permanentes ou colaboradores.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado, ouvida a DEGPP, a avaliação do ingresso de docentes visitantes ou colaboradores, de acordo com os critérios deliberados pela CAPES e com o regulamento do processo seletivo para docência nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado conforme Resolução CONSEPE n.º 16/2006 de 09/05/2006.

Art. 16. Os Professores que integram o Programa de Mestrado devem exercer as seguintes atividades, que se destinam ao cumprimento do Projeto Didático-Pedagógico do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania, bem como interagir suas atividades com o curso de graduação:

- I. lecionar disciplinas no Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania, conforme cronograma;
- II. apresentar anualmente projeto de pesquisa, atendendo a Instrução Normativa da DEGPP, realizá-lo com a participação de acadêmicos inscritos nos programas de Iniciação Científica e apresentar os devidos relatórios;
- III. publicar anualmente ao menos dois artigos, sendo um em periódico Qualis A Nacional ou Internacional e outro em periódico Qualis A, B ou C, este em co-autoria de alunos e/ou graduandos. Essas publicações devem emergir de projeto de pesquisa, de acordo com a linha e grupo de pesquisa do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR;
- IV. orientar no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) alunos em projetos de dissertação de mestrado;
- V. participar de bancas de defesa de dissertação de mestrado no âmbito do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR, seja na qualidade de orientador, seja na qualidade de professor integrante do programa;
- VI. lecionar, anualmente, disciplinas no curso de graduação;
- VII. orientar trabalho de conclusão de curso de acadêmicos da graduação, que lhe forem designados;

- VIII. participar de encontros de iniciação científica, assim como de eventos em que o Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR é organizador ou co-organizador;
- IX. proferir palestras e conferências, sem que isso substitua as publicações exigidas;
- X. organizar ou participar de atividades que tenham o cunho de responsabilidade social;
- XI. manter atualizadas as informações do currículo *lattes*, incluindo todas as atividades exercidas no âmbito do Programa e da graduação, como as publicações, as aulas ministradas, as orientações concluídas e em andamento de alunos e graduandos (PIBIC, PIC e TCC) e as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. preencher relatórios de atividades acadêmicas e enviá-los à Coordenação do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR, nos moldes e prazos a serem fixados pela Coordenação do Mestrado.

CAPÍTULO V

Dos Alunos e Admissão

- Art. 17. O Mestrado está aberto a candidatos portadores de diploma de Bacharel em Direito, em curso de graduação de duração plena, devidamente reconhecido, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 18. A inscrição e a seleção de candidatos são realizadas em datas e com procedimentos definidos por edital.
- Art. 19. No ato da inscrição os candidatos devem apresentar à Secretaria do Mestrado os seguintes documentos:
 - I. diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão de curso;
 - II. histórico escolar;
 - III. *curriculum vitae* documentado;
 - IV. projeto de pesquisa;
 - V. documentos pessoais segundo lista apresentada no edital.
- Art. 20. Todo aluno matriculado no Mestrado deve demonstrar proficiência em língua estrangeira.

- § 1.º O exame de proficiência em língua estrangeira visa verificar as habilidades de compreensão de textos técnicos pertinentes.
- § 2.º O aluno pode optar entre as línguas inglesa, francesa, italiana e espanhola.
- § 3.º A Coordenação do Mestrado realizará exames de proficiência em língua estrangeira, conforme a disponibilidade do calendário acadêmico da UNIPAR, mas nunca após a defesa da dissertação.
- § 4.º Para satisfazer a exigência do *caput* deste artigo, o aluno deve obter conceito S (suficiente) no exame de proficiência.
- § 5.º O Aluno que não conseguir demonstrar proficiência no exame de língua estrangeira marcado no edital de seleção tem o prazo máximo de um ano letivo, contado a partir da sua primeira matrícula no Mestrado, para fazê-lo.
- § 6.º Caso o aluno tenha obtido proficiência em língua estrangeira em outro curso de pós-graduação recomendado pela CAPES, em prazo não superior a cinco anos, poderá solicitar a Coordenação do Mestrado aproveitamento do mesmo e dispensa de novo exame, que será encaminhado com parecer para decisão final da DEGPP.

Art. 21. O candidato deverá apresentar um projeto de pesquisa próprio, vinculado a um projeto-matriz de um professor integrante do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania.

Parágrafo único. Para a implementação dessa regra, observar-se-ão os seguintes aspectos:

- a) considera-se projeto-matriz o projeto de pesquisa do professor permanente ou colaborador, que integra uma das linhas de pesquisa do Programa de Mestrado (Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais e Processo e Direito Negocial) devidamente aprovado;
- b) no exame de seleção, o candidato deverá submeter seu projeto à apreciação pela comissão julgadora, que analisará seu mérito acadêmico, especialmente o grau de aderência à linha de pesquisa e ao projeto do professor (projeto-matriz);
- c) o projeto de pesquisa do candidato versará sob um aspecto destacado do projeto-matriz, por isso em nenhum momento o projeto de pesquisa do candidato poderá substituir o projeto-matriz;
- d) poderá o candidato, após ingressar no programa, modificar seu projeto de pesquisa, bem como aderir a outro projeto de pesquisa de professor (projeto-matriz), contudo, sem a possibilidade de alterar a linha/grupo de pesquisa.

Art. 22. O número de vagas será fixado anualmente, divulgado no edital de seleção e serão divididas preferencialmente nas duas linhas de pesquisa.

Art. 23. Cabe ao aluno regular do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania:

- I. cursar as disciplinas em que estiver matriculado, conforme as exigências mínimas, executando as atividades solicitadas pelo professor, como forma de execução do Projeto Didático-Pedagógico delineado no Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania;
- II. realizar os seminários conforme solicitado pelo professor, seguindo as linhas de pesquisa adotadas no Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania, como forma de expressar sua pesquisa científica, alinhada com o Projeto Didático-Pedagógico do Programa;
- III. produzir pesquisa anualmente e publicá-la em livro, capítulo de livro ou em periódicos qualificados pela CAPES (Qualis), além de realizar as atividades previstas no artigo 29, deste Regulamento.

Art. 24. O Mestrado poderá aceitar transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, desde que:

- I. exista vaga; e
- II. haja analogia de estudos.

Art. 25. O aluno desligado do Mestrado por qualquer hipótese prevista neste Regulamento, como o não cumprimento dos prazos regulamentares, ou prevista no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderá novamente candidatar-se à seleção em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 26. São alunos especiais de disciplina isolada do Mestrado os que nela tenham ingressado sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular.

§ 1.º A matrícula do aluno especial só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- a) requerimento feito pelo candidato à Coordenadoria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (COPSS);
- b) aprovação pelo Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvido o Coordenador do Mestrado, que seguirá uma lista suplementar elaborada pela Banca Examinadora por ocasião do exame de seleção; e
- c) solicitação de matrícula, em formulário próprio, à qual o candidato anexará o diploma de curso superior, o histórico escolar, o *curriculum vitae* e o comprovante do pagamento de taxa.

- § 2.º Ao aluno especial será permitido cursar até 100% do total de créditos de disciplinas exigidos para o Programa de Mestrado, em no máximo dois períodos letivos regulares.
- § 3.º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular do Curso, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático-Pedagógico

- Art. 27. O prazo máximo para a obtenção do título de Mestre é de 24 meses.
- Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo pode ser prorrogado, excepcionalmente, por até 06 (seis) meses, por motivo de força maior, ouvidos o Professor Orientador e o Coordenador do Mestrado.
- Art. 28. A avaliação do aproveitamento do aluno é feita a partir da frequência e da participação nas aulas, seminários e demais atividades, além de outros meios definidos pelos professores.
- Art. 29. As conferências, palestras, seminários, encontros e outros eventos científicos que fizerem parte da programação do Mestrado têm frequência obrigatória e seus conteúdos integram os componentes curriculares para efeito de avaliação do aproveitamento.
- Art. 30. As disciplinas do Curso se dividirão em disciplinas obrigatórias de domínio geral (para todas as linhas de pesquisa) e de domínio específico (para cada linha de pesquisa), além de disciplinas optativas, das quais o aluno deverá cursar no mínimo três das oferecidas neste regime optativo.
- Art. 31. O aluno pode solicitar o cancelamento ou o trancamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.
- Parágrafo único. A inscrição poderá ser cancelada ou trancada somente uma vez por disciplina, e no máximo em duas disciplinas do Programa.
- Art. 32. Após cursar as disciplinas obrigatórias (de domínio geral e de domínio específico), o aluno poderá solicitar ao colegiado afastamento temporário do Programa, por meio de trancamento de matrícula, por até seis meses e estando quites com suas obrigações financeiras para com a UNIPAR.
- Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Programa.

Art. 33. O aluno pode solicitar o aproveitamento de créditos de disciplinas e outros componentes curriculares obtidos em programas de pós-graduação recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), antes da primeira matrícula no Mestrado, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1.º O requerimento é encaminhado, pelo Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Coordenador do Mestrado para que exare parecer circunstanciado que leve em conta:

- a) a idoneidade da instituição e o credenciamento do Programa pelo Poder Público;
- b) a titulação do docente da disciplina e o componente curricular cujos créditos estão sendo aproveitados;
- c) a compatibilidade da carga horária e dos conteúdos programáticos com disciplinas ou componentes curriculares oferecidos pelo Mestrado da Universidade Paranaense;
- d) o grau mínimo de aprovação; e
- e) outros aspectos relevantes.

§ 2.º A Coordenação do Mestrado emitirá parecer e encaminhará a DEGPP para decisão final.

§ 3.º O aproveitamento dos créditos é limitado a disciplinas e outros componentes curriculares cursados, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, antes da data do requerimento.

Art. 34. Serão desligados do Mestrado os alunos que:

- I. vencido o prazo máximo, não tenham defendido com êxito a sua dissertação; e
- II. não atendam ao disposto no artigo 23.

CAPÍTULO VII **Da Dissertação**

Art. 35. Exige-se do aluno uma dissertação em que revele espírito científico, capacidade de sistematização e domínio do tema escolhido.

Art. 36. O aluno recebe a indicação do orientador a partir do seu ingresso no Programa de Mestrado, seja por indicação do Coordenador ou do próprio Professor Orientador.

§ 1.º A orientação poderá excepcionalmente ser atribuída a um docente externo ao Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR, como forma de aperfeiçoamento do intercâmbio institucional e mediante aprovação do Colegiado do Programa de Mestrado e da Direção da DEGPP.

§ 2.º O professor orientador de dissertação poderá ser substituído por outro, em caso de desligamento ou afastamento ou outro motivo, a critério do Coordenador do Mestrado, ouvido o Colegiado.

Art. 37. O projeto da dissertação será apreciado pelo Professor Orientador indicado logo após o exame de seleção.

§ 1.º Cabe ao Coordenador do Mestrado comunicar ao aluno a aceitação ou não do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias após a apreciação.

§ 2.º Havendo aceitação, deverá o Professor Orientador estabelecer atividades acadêmicas ao orientando, a fim de que haja a devida adesão do projeto de dissertação do aluno com o Projeto de Pesquisa do Professor.

§ 3.º Somente estará apta à defesa, a dissertação que receber autorização escrita do professor orientador, para que a mesma seja depositada na Secretaria.

Art. 38. As dissertações são apresentadas, por escrito e de viva voz, perante Banca Examinadora, composta pelo orientador de dissertação, seu presidente, e por mais dois professores com o título de Doutor ou equivalente, um dos quais deverá, preferencialmente, ser externo ao quadro docente do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da UNIPAR.

§ 1.º Somente são apresentadas as dissertações consideradas aptas em parecer escrito da Banca Examinadora.

§ 2.º Em caso de parecer não favorável à apresentação é concedido novo prazo ao candidato para que submeta a dissertação à nova apreciação da Banca Examinadora.

Art. 39. A aprovação final da dissertação exige o voto favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora, apurado após sua apresentação, e deverá seguir o estipulado nos artigos 32 a 33 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAR.

Parágrafo único. Em seguida à apresentação, o aluno dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da dissertação, em sua forma definitiva, com as modificações exigidas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII
Da Atribuição do Título

- Art. 40. A conclusão do Programa de Mestrado e obtenção do título de Mestre dar-se-á diante do cumprimento das exigências listadas abaixo:
- I. aprovação nas disciplinas obrigatórias que totalizam 21 (vinte e um) créditos;
 - II. aprovação nas disciplinas optativas que totalizam 06 (seis) créditos;
 - III. cumprimento de 08 (oito) créditos em orientação de dissertação;
 - IV. aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
 - V. entrega dos exemplares da dissertação em sua forma definitiva.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

- Art. 41. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor Executivo de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação.
- Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.
- Art. 43. São revogadas as disposições em contrário.